

Proposta n.º 74-DIR-2025

**Critérios gerais para a elaboração de horários,
constituição de turmas e distribuição do serviço docente
Ano Lectivo 2025/2026**

O Conselho Pedagógico, reconhecendo a complexidade do processo de elaboração de horários, e tendo em conta a competência que legalmente é conferida a este órgão para definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e constituição de turmas, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares sobre esta matéria, vem propor ao Director a adopção, dos princípios gerais a que considera dever obedecer a elaboração dos horários e a distribuição de serviço docente do Agrupamento de Escolas de FCR.

Tendo em conta a salvaguarda das competências específicas do Director, em matéria de distribuição do serviço docente, as condições existentes de estabilidade do corpo docente, os constrangimentos de natureza administrativa e curricular decorrentes ora do tipo de disciplinas, ora da carga horária semanal das mesmas, bem como da componente lectiva semanal de cada docente devem ser atendidos os seguintes critérios:

1. Constituição de Turmas

Salvaguardando as necessárias adaptações serão aplicados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- a) Distribuir de forma equilibrada os alunos NEE;
- b) Distribuir de forma equilibrada os alunos repetentes;
- c) Tendo em consideração as recomendações dos respectivos conselhos de turma, poderá ser dada, ou não, continuidade às turmas constituídas em anos anteriores;
- d) Agrupar os alunos que estejam matriculados em disciplinas de EMRC.

2. Elaboração de Horários

2.1 Alunos

- a) As actividades lectivas do Pré-escolar e do 1º ciclo, do período da manhã, iniciam-se às 9:00h e terminam às 12:00H. Recomeçam às 13:30h e terminam às 15:30H.
 - i. No 2º ciclo, 3º ciclo e secundário iniciam-se às 08:45H e terminam às 12:35 ou 13:30H e recomeçam às 13:50H ou às 14:50H terminando às 17:30H.
- b) É impossível concentrar as actividades lectivas num só turno.
- c) Deverão ser evitados furos superiores a dois tempos lectivos incluindo a hora de almoço.
- d) De preferência, a mesma disciplina não deverá ser leccionada em dias consecutivos.
- e) As disciplinas de língua estrangeira não devem ocorrer em tempos e/ou dias seguidos.
- f) A disciplina de educação física deve respeitar a hora de almoço e ocorrer com um intervalo mínimo de um dia.
- g) Qualquer aula poderá ser substituída por uma outra aquando da ausência do respectivo docente.
- h) Os horários das turmas deverão ter uma distribuição lectiva equilibrada, de modo a que haja uma distribuição intervalada das disciplinas pelos dias da semana e que nos dias mais sobrecarregados funcionem as disciplinas de carácter mais prático.

Proposta n.º 74-DIR-2025

- i) As disciplinas de carácter mais prático deverão, preferencialmente, ocupar os últimos tempos lectivos de cada dia.
- j) As disciplinas opcionais devem ser colocadas preferencialmente no primeiro e/ou no último tempo, para evitar que sejam geradoras de “furos”, o que penalizaria os alunos cujos encarregados de educação optarem por não os matricular.
- k) Os apoios prestados aos alunos ocorrerão preferencialmente antes e depois do almoço, no último tempo da tarde e na 4ª feira de tarde.
- l) Garantir a especificidade das salas, tendo em conta as directrizes apontadas pelos Departamentos Curriculares.

2.2 Docentes

- a) A distribuição do serviço docente é da competência do director, tal como estipulado no ponto 3 do artigo n.º 7, do Despacho Normativo 10-B/2018 de 6 de Julho.
- b) O horário de funcionamento do 2º, 3º ciclo e secundário terá como unidade um tempo lectivo de 50 minutos, desenvolvendo-se as actividades entre as 08:45H e as 17:30H.
- c) O horário de funcionamento do pré-escolar e do 1º ciclo terá como unidade um tempo lectivo de 60 minutos, desenvolvendo-se as actividades entre as 09:00H e as 15:30H.
- d) Entre a primeira e a última aula de um dia não pode decorrer um período de tempo superior ao correspondente a 9 tempos lectivos, incluindo a hora de almoço.
- e) Salvaguardando as situações de manifesta impossibilidade, deve ser garantida a continuidade na leccionação das disciplinas pela mesma equipa pedagógica ao longo do mesmo ciclo de estudos;
- f) Salvaguardando as situações de manifesta impossibilidade, deve ser garantida a continuidade no acompanhamento dos alunos ao nível da direcção de turma.
- g) Tendo em conta o regime legal definidor das condições de trabalho do pessoal docente e a rentabilização do seu perfil funcional, considera-se essencial a atribuição de um bloco semanal comum, aos professores que leccionam nos cursos vocacionais e profissionais.
- h) Não poderão existir dias sem actividades lectivas antecedidos de uma tarde ou seguidos de uma manhã nas mesmas condições.
- i) Procurar-se-á distribuir os níveis/disciplinas de forma equitativa pelos vários docentes do mesmo grupo disciplinar.

No uso das competências estabelecidas na alínea k), do art. 33º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o **Conselho Pedagógico aprovou**, na reunião de **29 de Julho de 2025**, os presentes critérios, para a elaboração dos horários e constituição de turmas para o ano lectivo de 2025/2026.

O Presidente do Conselho Pedagógico



José Manuel Maia Lopes